

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de serviços para fornecimento de 219 bilhetes de passagens (VALE SAÚDE).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de para fornecimento de bilhetes de passagens (VALE SAÚDE).

Os serviços da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: aquisição de para fornecimento de bilhetes de passagens (VALE SAÚDE), para serem fornecidos aos pacientes SUS, que precisam de deslocar até a cidade de Porto Alegre, para consultas e tratamentos em profissionais médicos especialistas que não possuímos na região.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência faz remissão ao Estudo Técnico Preliminar Nº 102/2024 desta Secretaria, onde já está descrita a necessidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de bilhetes de passagens (VALE SAÚDE), conforme as seguintes especificações/condições: Essa contratação busca facilitar o acesso dos pacientes do SUS, há consultas médicas, exames e tratamentos especializados, na cidade de Porto Alegre. Será entregue o vale (ida e volta) para o paciente e estendido o benefício a um acompanhante, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa fornecimento de bilhetes de passagens (VALE SAÚDE), o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Os vales saúde será previamente adquirido pela secretaria de saúde, em quantidades que julgar necessária, e serão entregues aos pacientes no setor responsável pelo transporte na secretaria, o valor da passagem deve conter desconto expresse de 30% sobre a tarifa vigentes da modalidade semidireta, em conformidade com a tabela de preços fixada pelo DAER, considerando que o valor da passagem é determinado pelo poder concedente – DAER, os preços serão reajustados em conformidade com as tabelas de preços vigentes, de acordo com datas e valores fixados pelo DAER, respeitando sempre o desconto estabelecido. A empresa contratada fica responsável por encaminhar à contratante as tabelas atualizadas pelo DAER, para que os pedidos de aquisição de vales saúde sejam atualizados para os valores vigentes na data da solicitação, a partir da data de reajuste determinado pelo DAER, a contratante poderá solicitar a troca dos vales que possuir, sem custos em até 30 dias da publicação do reajuste, após esse período será cobrada a diferença entre a tarifa atual e a anterior, mediante envio de empenho complementar.

O vale com destino a Porto Alegre deverá obrigatoriamente ser trocado pelo bilhete da passagem junto a rodoviária local no mínimo 48 horas anteriores da data da consulta, isso garantira a disponibilidade da poltrona, não havendo a troca do vale pelo bilhete de passagem dentro do prazo de 48 horas, a confirmação do transporte do paciente ao destino, ficará condicionada à disponibilidade de lugar, na eventual não utilização do vale e não troca pelo bilhete de passagem, o vale saúde deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior. Após a troca do vale pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na ata marcada, será permitida em uma única vez a revalidação da passagem, desde que, efetuada até três horas antes da viagem, conforme legislação vigente, não ocorrendo a troca dentro do prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

A contratada terá o prazo de 05 dias úteis para a entrega dos vales saúde solicitadas a partir da data de envio de pedido.

A contratada além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem até a Porto Alegre e vice-versa, compromete-se também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a estação rodoviária de Porto Alegre de onde partirão para seu destino.

O serviço tem natureza serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago

está de acordo com os já praticados pelo contratado, comprovado a partir da juntada de notas fiscais e/ou outros meios idôneos.

Para a prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e de que não incidem em nenhuma das hipóteses de impedimento de contratar com a administração pública (art. 14, Lei nº 14.133/2021), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº.

012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

HABILITAÇÃO SOCIAL:

- a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

COMPROVAÇÕES DE APTIDÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO:

Para fins de contratação, a empresa proponente deverá comprovar não constar:

- I. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (art. 46, Lei 8.443/92);
- II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por sanção do inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 156, IV da Lei Nº 14.133/21.
- III. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- IV. No cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional da Justiça.

Para comprovação dos itens I, II, III e IV conjuntamente, poderá ser emitida certidão através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada terá o prazo de 05 dias úteis para a entrega dos vales saúde solicitados a partir da data de envio de pedido, os vales devem ser impressos, numerados e personalizado, com preços fixados individualmente de acordo com a origem e destino do referido transporte.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

O serviços deverá ser o mesmo indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na

Portaria nº 22.309/2024, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento a empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor do contrato, sendo a nota emitida e entregue para a Secretaria Municipal requisitante, dentro do prazo de vigência do contrato;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta-corrente devem estar descritas na nota fiscal);

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 184.917,50.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1911/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

Quanto à pesquisa de preço, realizou-se a cotação com a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA – CNPJ: 92.954.106/0001-42.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 5872 – FR 500 – Passagens e despesas com locomoção.

Girúá – RS, 08 de novembro de 2024.

ATIENE CORREA DUARTE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 12.747/2020